Câmara Municipal de Paracatu
Minas Gerais
230

LEI N.º 3.133, DE 7 DE JANEIRO DE 2015.

Determina a instalação de banheiros químicos adequados às especificidades das pessoas com deficiência nos eventos realizados no município de Paracatu.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica determinada a instalação de banheiros químicos adequados às especificidades das pessoas com deficiência, nos eventos realizados no município.

Parágrafo único. O atendimento ao disposto no *caput* deste artigo deve ocorrer sempre que, para a realização do evento, houver demanda por banheiros químicos de modo geral.

Art. 2º. A quantidade de banheiros a ser instalada, conforme o disposto no art. 1º, deve ser estabelecida com observação dos critérios de razoabilidade e da proporcionalidade, relacionados à estimativa e às características do público previsto para o evento.

Art. 3º. O cumprimento do disposto nesta Lei é condicionante para a concessão do alvará, quando exigido para a realização do evento.

Art. 4º. O cumprimento desta Lei, nos eventos realizados pela Prefeitura Municipal, é de competência da mesma secretaria de governo responsável pela organização da correspondente infraestrutura.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 7 de janeiro de 2015,
aos 216 anos de sua emancipação e aos 192 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 07 / 01 / 2015, conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL